



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 009/2013/SME/MT**

*Dispõe critérios para regulamentação da atividade do Coordenador das Unidades Escolares Municipais e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a meta do Programa Aprendizagem com Qualidade, que visa à melhoria da qualidade da aprendizagem ofertada a comunidade escolar;

Considerando a contribuição do saber no processo de ensino e de aprendizagem;

Considerando a necessidade de Profissionais da Educação para desenvolver Projetos voltados a atender as necessidades Pedagógicas da Escola no que diz respeito à Coordenação Pedagógica Escolar.

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer que todo Professor efetivo pode ser candidato ao Cargo de **Coordenador Pedagógico**, com regime de dedicação exclusiva, observando-se os princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 349/2009, mediante apresentação de um projeto que contenha sua metodologia de trabalho, tenha 02 (dois) anos na unidade, eleito entre os pares e CDCE.

**Parágrafo Único:** Caso não apresente nenhum profissional com a experiência exigida será aceito o profissional com 01 (um) ano de experiência.

**São Obrigações Do Coordenador**

**Art. 2.º** - Os servidores municipais, ocupantes da classe de Coordenador Pedagógico, criada pela Lei nº. 396/2011, com regime de dedicação exclusiva, observando-se os princípios estabelecidos nesta Portaria e sendo o mesmo eleito pelos seus pares mediante apresentação e aprovação de projeto, conforme critérios descritos nesta Portaria.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3.º** - Não terão direito aos benefícios desta Portaria os Coordenadores Pedagógicos que estiverem:

- I - em desvio de função;
- II - com laudo médico restritivo;
- III - cedidos a outros órgãos;
- IV - de licença sem vencimento;
- V – realização das atividades do PDE;
- VI – outro vínculo empregatício;

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a reeleição do candidato a Coordenador, o profissional de educação básica que apresentou em seu pleito os seguintes quesitos:

- I – Não ter 75% de presença e participação nas atividades do Programa do PACTO, PDE e Atleta na Escola;
- II – Não ter 80% de presença e participação no planejamento com o docente em preparação do planejamento de aula;
- III - Assiduidade em 90% nas atividades da sala de professor e atividades escolares e presença na unidade escolar;
- IV – Regência da Sala dos Profissionais de Educação;
- V – Programação de 80% das datas comemorativas e atividades escolares.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Diretor da Unidade Escolar do pleito concluído emitir declaração de comprovação dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro.

**Art. 4.º** - O professor eleito pelos pares para exercer a função de Coordenador Pedagógico durante a vigência do ano letivo de 2014/2015 terá que ter licenciatura na área específica de pedagogia ou cursando licenciatura, com os seguintes critérios:

I – O profissional na função de coordenador pedagógico, além das atribuições prevista nas Leis Municipais nº. 349/2009 e 396/2011 deverão ser mediador na formação continuada de acordo com a organização da SME de Política e Formação.

II – O coordenador pedagógico é membro do coletivo de professores e deve atuar efetivamente com o Professor Regente e o Professor Mediador no desenvolvimento dos processos de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e o mesmo deve apresentar antes uma proposta de atuação pedagógica.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

III – É função do coordenador pedagógico:

1. Coordenar e auxiliar o planejamento e as ações pedagógicas da escola, tais como o planejamento diário dos professores;
2. Articular e elaborar com participação dos membros da comunidade Projeto Político Pedagógico;
3. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico;
4. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, fazendo as intervenções necessárias;
5. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria do ensino aprendizagem.
6. Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
7. Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;
8. Proporcionar diferentes vivências visando ao resgate da auto-estima, à integração no ambiente escolar e à construção dos conhecimentos onde os alunos apresentarem dificuldades;
9. Participar das reuniões pedagógicas, planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como, as reuniões de pais e conselho de classe;
10. Coordenar o planejamento e a execução das horas pedagógicas da Unidade Escolar;
11. Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto político pedagógico na Unidade Escolar.
12. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e ou necessário;
13. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
14. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
15. Analisar e avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência de alunos, propondo ações para superação;
16. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento dos professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

17. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
18. Propor, em articulação com a direção da escola, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
19. Participação de 100% das capacitações do PACTO;
20. Participação e coordenação nas atividades do PDE, PDDE, Atleta na Escola, Sala do Educador e outros.
21. Coordenação e acompanhamento dos profissionais e alunos para a realização dos Programas: AME, Prova Brasil, Provinha Brasil, ANA e outros.
22. Elaborar, executar, avaliar, coletivamente as ações didático-pedagógicas na intervenção do processo de ensinar do professor e do processo aprendizagem do educando;
23. Construir atividades adequadas a realidade e ao nível da aprendizagem dos alunos;
24. Corrigir as atividades realizadas pelos alunos, fazendo intervenção;
25. Criar possibilidades de ensino para qualificar as aprendizagens dos alunos,
26. Cumprir a carga horária das horas atividades (ver livro Ponto),
27. Desenvolver o hábito de leitura nos alunos,
28. Auxiliar na elaboração do plano de aula do professor e adequá-lo freqüentemente,
29. Fazer da avaliação uma ferramenta pedagógica para realizar intervenções focadas na aprendizagem,
30. Organizar pedagogicamente o tempo e o espaço escolar no sentido de assegurar os processos de aprendizagem dos alunos,
31. Elaborar juntamente com o professor regente o relatório individual dos alunos, identificando com clareza pedagógica as dificuldades/problemas diagnosticados, considerando o estágio de desenvolvimento dos alunos e o tema curricular sendo estudado,
32. Acompanhar o professor regente na elaboração e avaliação do plano de apoio pedagógico, que este desenvolverá na sua hora atividade,
33. Investigar o processo de construção do conhecimento do educando a partir dos dados e aspectos diagnosticados,
34. Elaborar plano de investigação pedagógica para atender dificuldades não superadas pela ação do plano de apoio e intervenção docente no processo de aprendizagem dos alunos,
35. Criar estratégias de desenvolvimento educacional complementar proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente, mas que sejam diferenciadas, não configurando “aulas de reforço”, visando o resgate da auto-estima, a identidade cultural, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos,
36. Utilizar os mais diferenciados multimeios didáticos na sala de aula e em outro espaço,
37. Elaborar no coletivo de professores o plano de atendimento para o educando em processo de superação, bem como dos alunos retidos ao final, acompanhando e





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

orientando o trabalho dos respectivos professores. Utilizando estratégias de desenvolvimento educacional complementar proporcionando vivências formativas cidadãs integradas às atividades desenvolvidas pelo Professor Regente, proporcionando o desenvolvimento de aprendizagens significativas para a superação das dificuldades e avanço no processo formativo.

38. Avaliar continuamente e efetuar, no coletivo de professores, o registro descritivo das situações de aprendizagens dos alunos atendidos, destacando os avanços no processo de desenvolvimento formativo dos alunos superando as dificuldades iniciais e/ou avançando no processo formativo.

IV – O profissional investido no cargo de Coordenador Pedagógico tem que ter capacidades para:

- a) Desenvolver intervenções que proporcionem avanços do educando no processo de aprendizagem.
- b) Lidar com abstrações e generalizações estabelecidas pelo sujeito em situação de aprendizagem;
- c) Saber motivar o aprendiz através do aprendizado da metodologia de resolução de lidar com a mudança, a contingência e a incerteza de um futuro;
- d) Socializar as estratégias pessoais de abordagem de um problema sejam elas semelhantes ou diferentes, e ensinando o aprendiz a compartilhar conhecimentos;

V – O profissional investido no cargo de Coordenador Pedagógico tem que ter conhecimento de:

- a) Experiência de como alfabetizar;
- b) Conhecer e implementar a proposta pedagógica (PPP e PDE) da Escola;
- c) Planejar as intervenções Pedagógicas dentro das matrizes de capacidades:
  1. Sobre o perfil de saída dos alunos;
  2. Materiais pedagógicos disponíveis na escola e construir outros quando necessário;
  3. Formas diferenciadas de trabalhar a dificuldade de cada aluno por ele (a) atendido;
  4. Que o mesmo tenha conhecimentos nas duas grandes áreas para atender, os anos iniciais e outro para os anos finais.
  5. Que em seu projeto apresente uma metodologia diferenciada para ajudar o aluno a superar as suas dificuldades e transpor as barreiras do seu conhecimento;

**Parágrafo Único:** Não concorrendo nenhum profissional em pedagogia, poderá concorrer o profissional de qualquer área específica na educação.

**Art. 5º** - O Professor eleito pelos pares, para exercer a função de Coordenador Pedagógico durante a vigência dos anos letivos, preferencialmente, habilitado em Pedagogia, considerando os seguintes critérios:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. O profissional na função de coordenador pedagógico, além das atribuições previstas nas Leis Municipais nº. 349/2009 e 396/2011 deverão ser mediador na formação continuada (sala de professor e outras formas que escola venha organizar conforme seu calendário escolar).

2. O quantitativo para cada escola obedecerá a seguinte regra:

a) A escola que tiver em seu quadro de acordo com o número de alunos, a distribuição da seguinte forma e proporção:

I - até 350 alunos por entidade:

01 (um) Coordenador Pedagógico;

II - de 351 a 550 alunos por entidade:

02 (dois) Coordenadores;

III - acima de 551 alunos:

03 (três) Coordenadores.

**Parágrafo Único:** Para as unidades escolares que somado o número de alunos dos períodos tiver uma quantidade inferior a 400 (quatrocentos) alunos terá apenas 01 (um) coordenador em período integral.

3. Não poderá concorrer para exercer a função de Coordenador Pedagógico o professor (a) que esteja:

3.1. Respondendo a processo administrativo disciplinar;

3.2. Sob processo de sindicância;

3.3. Sob licenças contínuas;

4. O professor eleito a coordenador pedagógico terá Mandato de 02 (dois) ano.

**Art. 6º** - Para funcionamento e utilização dos recursos didáticos, terá a gerencia do coordenador e observar-se-ão as suas respectivas particularidades, a saber:

1. As Unidades Escolares que tiverem laboratório de informática equipado e já funcionando, ficará a cargo do Coordenador Pedagógico observar o planejamento de cada profissional, para após ser utilizar do mesmo.

2. O Coordenador terá que observar se o professor tem projeto para o uso do laboratório, onde deve constar os objetivos, estratégias e finalidades para o uso do mesmo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3. O Coordenador terá que observar os alunos que serão encaminhados para o professor articulador, para saber se está em consonância com os objetivos da articulação, assim como histórico educacional do aluno.

**Art. 7º** Os projetos desenvolvidos nas unidades escolares terão os seguintes critérios:

- a) Elaboração de cronograma contendo datas comemorativas e/ou datas de Apresentações dos Projetos Individualizados de todas as disciplinas, com fotos e gravações dos eventos realizados;
- b) Discutir com a comunidade escolar os interesses comuns para a produção dos programas de aprendizagem;
- c) Buscar no acervo bibliográfico escolar e demais fontes de estudo, material de apoio e seleção de obras, para planejamento com os docentes e aplicação em sala de Aula;

Parágrafo Único – Todas as atividades e projetos deverão ter acompanhamento do Coordenador.

**Art. 8º** Apresentar relatório bimestral para a SME da execução dos projetos pedagógico utilizado em salas/escola, bem como os itens constantes no Art. 4º, inciso III.

Parágrafo único: A permanência no cargo durante o biênio dependerá do cumprimento desta portaria e no mínimo 75% de execução comprovada.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Pedro da Cipa, de 11 de Novembro de 2013.

*Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa*

*Secretária Municipal de Educação*

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS  
LUGARES DE COSTUME:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**